

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

CGC 67.662.452/0001-00

Fone: (0182) 86-1201 ou 86-1186 - Fax (0182) 86-1179

~~Rua~~ José Velasco, 1675 - CEP 19.290-000 - CX. Postal 347 - ROSANA - Estado de São Paulo

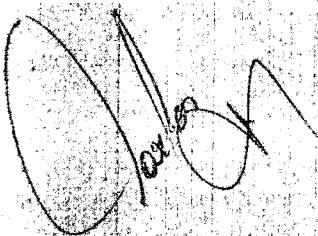
LEI MUNICIPAL nº 294/95 DE 19.06.95.
(Autoria: PREFEITO MUNICIPAL)

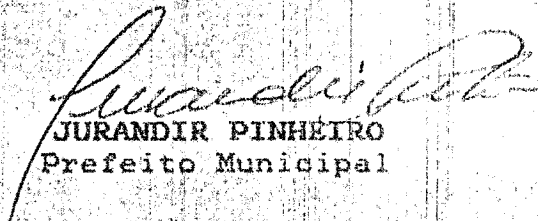
"Incorpora à Legislação Municipal no que couber o Código Sanitário".

JURANDIR PINHEIRO, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

- Artigo 1º - Fica incorporado à Legislação Municipal de Rosana e no que couber o Decreto Estadual nº 12.342 de 27 de setembro de 1978, que aprovou o regulamento a que se refere o artigo 22 do Decreto-Lei nº 211 de 30 de março de 1970, que dispõe sobre normas de promoção, preservação e recuperação da saúde no campo de competência da Secretaria de Estado e Negócios da Saúde.
- Artigo 2º - Fica também o Prefeito Municipal autorizado a assinar convênios e praticar os atos necessários para que possa ser exercida efetivamente as ações da vigilância sanitária em todo o território do Município.
- Artigo 3º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de verba própria consignada em orçamento ou através de crédito suplementar.
- Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos 19 dias do mês de junho de 1995.




JURANDIR PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.


GISLAÏNE QUEIROZ FONTECA VASCONCELOS
Secretária